

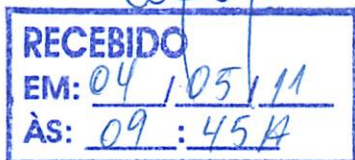


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 324/2011

- DE 03 DE MAIO DE 2011.



“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais, observadas as regras previstas na presente Lei.

Art. 2º O valor mensal do auxílio-alimentação será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§1º O valor estabelecido neste artigo, será acrescido ou reduzido, mediante Decreto do Executivo, conforme a capacidade financeira do Município.

§2º O auxílio-alimentação será concedido somente ao Servidor que perceba o valor total de sua remuneração bruta até 02 (dois) salários mínimos vigente.

§3º Será suspenso automaticamente o auxílio desta Lei, do servidor que ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

§4º O servidor não poderá estar afastado por qualquer motivo de sua função laboral, durante todo o mês, independente do número de dias afastados do trabalho.

§5º Estão excluídos das disposições da presente Lei os servidores que se encontrarem em gozo de quaisquer das licenças previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Complementar Municipal nº 01/2000.

§6º A exceção ao parágrafo anterior será aqueles convocados pela Justiça, os quais não terão interrupção da concessão do auxílio-alimentação, mediante a apresentação do competente atestado e nos casos de afastamento por motivo de saúde até 15 (quinze) dias.

Art. 3º O auxílio-alimentação de que trata a presente Lei:

I - não integrará o vencimento, remuneração ou salário nem se incorpora a estes para quaisquer efeitos;

II - não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito



III - não está sujeito à incidência de quaisquer contribuições de competência do Município.

IV - não se submete a Tributação Previdenciária do Regime Geral.

Art. 4º A autorização deste auxílio será como Crédito Adicional Especial.

Parágrafo Único. A criação do elemento de despesa “46 – Auxílio Alimentação”, nos programas de custeio por onde será custeada, tendo como fonte de recursos os incisos II e III, §1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da vigência da mesma.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de maio de 2011.


MANOEL NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Arquite-se.